

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 590

De 23 de novembro de 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Penaforte para o Exercício de 2011 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PENAFORTE para o Exercício Financeiro de 2011, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 26.578.000,00 (vinte seis milhões quinhentos e setenta e oito mil Reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITA DO TESOIRO	26.578.000,00
1.1 - Receitas Correntes	23.617.378,22
- Receita Tributária	885.000,00
- Receita de Contribuições	200.000,00
- Receita Patrimonial	51.584,00
- Receita de Serviços	10.000,00
- Transferências Correntes	22.369.294,22
- Outras Receitas Correntes	101.500,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.590.621,78
- Transferências de Capital	5.590.621,78
1.3 - DEDUÇÕES DE RECEITAS	(2.630.000,00)
TOTAL GERAL	26.578.000,00

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.755.415,20 (vinte milhões setecentos cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.822.584,80 (cinco milhões oitocentos vinte dois mil, quinhentos oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art. 5º. A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	828.348,81
Gabinete do Prefeito e Vice	313.684,90
Procuradoria Jurídica do Município	161.424,00
Controladoria geral do Município	108.800,00
Secretaria de Administração	896.513,60
Secretaria de Finanças e Tributos	695.124,70
Secretaria de Obras e Serv. Público	10.166.898,70
Secretaria de Educação Básica	755.954,10
Secretaria de Saúde	429.690,30
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	669.128,40
Secretaria de Assistência Social	325.815,10
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	579.591,90
Fundo Municipal de Educação	4.848.492,70
Fundo Municipal de Saúde	4.375.455,40
Fundo Municipal de Assistência Social	1.106.440,20
Fundo da Criança e Adolescente	53.637,19
Reserva de Contingência	263.000,00
TOTAL GERAL	26.578.000,00

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

II - Ajustar o orçamento, quando necessário, fazendo uso do que dispõe o parágrafo primeiro do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite 100% (cem por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Parágrafo único. Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 7º. É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º. Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2010 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º. do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º. O desdobramento dos elementos de gastos 339030 - Material de Consumo; 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 - Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 23 de novembro de 2010.



LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL